Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-899/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/104832/2011
PROTOCOLO	:	1223093
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 175/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 188/2010 e da Formalização do EMPENHO nº 175/2010, emitido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, CPF/MF nº 138.364.121-87, em favor da empresa THIAGO VARGAS DA FONSECA OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 11.275.766/0001-03, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira do EMPENHO nº 175/2010, emitido pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, CPF/MF nº 138.364.121-87, em favor da empresa THIAGO VARGAS DA FONSECA OLIVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 11.275.766/0001-03, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 311, II, e artigo 312, I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, valendo como quitação ao responsável acima mencionado, na forma do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms